



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 170

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1968

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, com base no disposto no inciso II do artigo 1º, do Decreto-lei nº 48, de 18 de novembro de 1966, e nos termos dos artigos 45, da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 12 da Lei nº 1.608, de 7 de janeiro de 1953, e mais a legislação em vigor, resolve:

Acóler o pedido de liquidação extrajudicial da Companhia Nordeste de Industrialização — Investimento, Crédito e Financiamento, com sede na Rua do Sol, 143 — 3º andar, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, firmado por sua Diretoria, na forma prevista pelo Regulamento baixado com o Decreto-lei nº 9.346, de 10 de junho de 1946.

De acordo com o parágrafo 2º, do mesmo inciso II, do referido Decreto-lei nº 48, de 18 de novembro de 1966, fica nomeado liquidante da citada Sociedade o Senhor José Sebastião de Moraes Guerra, brasileiro, bancário, casado, domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, e designado Preposto do Senhor Liquidante junto à Agência da referida Sociedade em São Paulo, à rua 24 de Maio 77 — 1º andar — Conjunto 105, o Senhor Osvaldo de Arruda Camargo, brasileiro, bancário, casado, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, fixado o termo legal da liquidação o sexagésimo dia anterior à presente decisão.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1968. — *Ernane Galvão*, Presidente.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 21-8-68, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo nº: — Sociedade Distribuidora

a) Autorização para funcionar:

A-68-3202 — Everest — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Petrópolis (RJ).

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

De 21-8-68, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

Cancelamento da autorização para operar em crédito

Nº 793-68 — Cooperativa Mista de Construção da Casa Própria Ltda. — Belo Horizonte (MG) — Registro SER nº 6.596, de 11-4-61.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DESPACHOS DO DIRETOR

De 26-8-63, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

a) Cancelamento da autorização para operar em crédito

Nº 759-68 — Cooperativa Mista Agrícola Cascatense Ltda. — Vila de Cascata — Município de Horizontina (RS) — Registro SER nº 5.996.

Nº 760-68 — Cooperativa Mista São João Batista Ltda. — Esquina Tucunduva — Município de Tucunduva (RS) — Registro SER nº 5.307.

Nº 761-68 — Cooperativa Mista Agrícola Rui Barbosa Ltda. — Esquina Londero — Município de Horizontina (RS) — Registro SER número 5.640.

Nº 762-68 — Cooperativa Mista Agrícola São Caetano Ltda. — Capela São Caetano — Município de Três de Maio (RS) — Registro SER nº 5.653.

Nº 763-68 — Cooperativa dos Cafeicultores de Guaxupé — Sul de Minas — Guaxupé (MG) — Registro SER Nº 77.

Nº 764-68 — Cooperativa dos Cafeicultores de Dourado — Dourado (SP) — Registro SER nº 5.523, de 21 de janeiro de 1958.

Nº 765-68 — Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Araraquara — Araraquara (SP) — Registro SER nº 6.172, de 19-2-60.

Nº 767-68 — Cooperativa Agrícola Mista de Alagoinha Ltda. — Alagoinha (PB) — Registro SER número 4.604, de 2-2-54.

b) Mudança de denominação social

BCRB

Nº 437-66 — Cooperativa Banco de Reserva de Carazinho Ltda. — Carazinho (RS) — Para Cooperativa de Crédito e Reserva de Carazinho Limitada.

c) Mudança de localização de agência não instalada

Nº 854-67 — Banco Nacional do Comércio S/A — De Belo Horizonte (MG) para Santos (SP)

d) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 194-68 — Banco Econômico de São Paulo S/A — Até 12-8-70.

Nº 722-68 — Banco do Comércio Varejista S/A — Até 12-8-70.

a) Reforma de estatutos sociais

BCRB

Nº 437-66 — Cooperativa Banco de Reserva de Carazinho Ltda. — Carazinho (RS) — Assembleia Geral Extraordinária, de 5-4-68.

b) Renovação da autorização para funcionar

Nº 437-66 — Cooperativa Banco de Reserva de Carazinho Ltda. — Carazinho (RS) — Por três anos, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o número 5.438, de 31-10-57.

c) Representante de Banco estrangeiro no País

Nº 750-68 — União de Bancos Sulcos — Sr. Constant Rochat — Para os Estados de São Paulo, Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Acre e Território de Rondônia.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

De 27-8-68, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

a) Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64

Nº 781-63 — Banco Comercial de Minas Gerais S/A — De NCr\$ 128.123,21.

b) Reforma de estatutos sociais

Nº 776-68 — Banco da Produção do Estado de Alagoas S/A — Assembleia Geral Extraordinária, de 25-3-68.

Decisão da Diretoria, em sessão de 15-8-68, aprovando:

Cancelamento da autorização para operar em crédito

Cooperativa Mista dos Motoristas Limitada do Estado de Minas Gerais — Belo Horizonte (MG) — Registro SER nº 5.734.

Cooperativa Mista dos Empregados da Cia. Usinas Nacionais em Belo Horizonte — Belo Horizonte (MG) — Registro SER nº 6.807.

Sociedade Cooperativa Agropecuária de Ubá, Resp. Ltda. — Ubá (MG) — Registro SER nº 1.953.

Cooperativa Tropical Ltda. — Belo Horizonte (MG) — Registro SER nº 6.540, de 21-1-61.

Cooperativa Agrícola Mista de Paçugara — Mondubim (CE) — Registro SER nº 6.692.

Cooperativa Agrícola Mista de Registro — Registro (SP).

Sociedade Cooperativa Agrícola Mista de Rondonópolis Ltda. — Rondonópolis (MT) — Registro SER número 4.630.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

De 28-8-68, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

a) Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

Nº 782-68 — Banco Popular de Fortaleza S/A — De NCr\$ 100.000,00 para NCr\$ 200.000,00.

Nº 786-68 — Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — De NCr\$ 6.000.000,00 para NCr\$ 12.000.000,00. \$

b) Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64

Nº 80-68 — Banco dos Importadores e Exportadores do Ceará S/A — De NCr\$ 74.780,22.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455,

Nº 2.177 — Fazer cessar os feitos da Portaria nº 2.025, de 1º de dezembro de 1967, que credenciou o arquiteto Milton Pernambuco da Rocha para executar a seguinte tarefa:

1. — 60 fiscalizações de residências em construção (Carteira de Habitação);

2) — Fiscalização de 1 bloco tipo A 2/3 na S.Q. 407-8, a cargo da Construtora Guarantã — Projeção nº 18, na forma do disposto no Decreto número 57.825, de 16.2.66 e Portaria de 26.6.67, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 1957.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.45, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1968 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Ad-

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial* da União de 10.7.67, resolve:

Nº 2.178 — Credenciar o Arquiteto Milton Pernambuco da Rocha para executar a seguinte tarefa:

1) — 60 fiscalizações de residências em construção (Carteira de Habitação);

2) — fiscalização de 1 bloco A-2-3 na SQ. 407-8, a cargo da Construtora Guarantã — Projeção nº 7. O valor arbitrado para esta tarefa é de NCr\$ 2.387,52 (dois mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.45, resolve:

Nº 2.179 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.004, de 1º de dezembro de 1967, que atribuiu ao engenheiro Antônio Stacciarini Brinck, a execução da tarefa de fiscalização de 1 bloco A-10, na SQ. 111, projeção nº 8, Asa Sul, a cargo da Construtora Guarantã, na forma do disposto no Decreto nº 57.825, de 16.2.66 e Portaria de 26.6.67, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial* da União de 10.7.67.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.45, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial* da União de 10.7.67, resolve:

Nº 2.150 — Atribuir ao Engenheiro Antônio Stacciarini Brinck a execução da tarefa de fiscalização de 1 bloco A-10, na SQ. 111, projeção número 8, a Asa Sul, a cargo da Construtora Guarantã, sendo arbitrado o valor da referida tarefa em NCr\$ 7.963,55 (sete mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros novos e cinquenta centavos), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.45, resolve:

Nº 2.181 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.011, de 1º de dezembro de 1967, que atribuiu ao engenheiro Leonel Augusto Ferreira Paulino, a execução da tarefa de fiscalização de 1 bloco A-10 na SQ. 111, projeção nº 1, na Asa Sul, a cargo da Construtora Centenário, na forma do disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial* da União de 10.7.67.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.45, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial* da União de 10.7.67, resolve:

Nº 2.182 — Atribuir ao Engenheiro Leonel Augusto Ferreira Paulino a execução da tarefa de fiscalização de 1 bloco A-10 na SQ. 111, projeção nº 1, na Asa Sul, a cargo da Construtora Centenário, sendo arbitrado o

valor da referida tarefa em NCr\$ 7.076,48 (sete mil, setenta e oito cruzeiros novos e quarenta e oito centavos), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Sr. Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.45, resolve:

Nº 2.183 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.005, de 1º de dezembro de 1967, que atribuiu ao engenheiro Murilo Soares de Andrade a execução da tarefa de fiscalização de 1 bloco A-10, na SQ. 111, projeção nº 8, Asa Sul, a cargo da Construtora Guarantã, na forma do disposto no Decreto nº 57.825, de 16.2.66 e Portaria de 26.6.67, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial* da União de 10.7.67.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.45, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial* da União de 10.7.67, resolve:

Nº 2.184 — Atribuir ao Engenheiro Murilo Soares de Andrade a execução da tarefa de fiscalização de 1 bloco A-10, na SQ. 111, projeção nº 8, Asa Sul, a cargo da Construtora Guarantã, sendo arbitrado o valor da referida tarefa em NCr\$ 6.891,43 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros novos e quarenta e três centavos), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Sr. Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.45, resolve:

Nº 2.185 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.013, de 1º de dezembro de 1967, que credenciou o Arquiteto José Francisco Mendes Del Poço para executar a fiscalização de 1 bloco A-10, na SQ. 111 — projeção nº 3, a cargo da Construtora Guarantã, na forma do disposto no Decreto nº 57.825, de 16.2.66 e Portaria de 26.6.67, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial* da União de 10.7.67.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.45, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial* da União de 10.7.67, resolve:

Nº 2.186 — Credenciar o Arquiteto José Francisco Mendes Del Poço para executar a fiscalização de 1 bloco A-10, na SQ. 111 — projeção nº 3, a cargo da Construtora Guarantã, sendo arbitrado o valor da referida tarefa em NCr\$ 5.579,28 (cinco mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Sr. Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.45, resolve:

Nº 2.187 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.012, de 1º de dezembro de 1967, que credenciou o engenheiro Luiz Fernando Barreto Xavier, para a execução da fiscalização de 1 bloco A-10, na SQ. 111 — projeção nº 6, Asa Sul, a cargo da Construtora Guarantã, na forma do disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26.6.67, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10. de julho de 1967.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.45, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10.7.67, resolve:

Nº 2.188 — Credenciar o Engenheiro Luiz Fernando Barreto Xavier para executar a fiscalização de 1 bloco A-10 — na SQ. 111 — projeção nº 6, Asa Sul, a cargo da Construtora Guarantã, sendo arbitrado o valor da referida tarefa em NCr\$ 5.570,88 (cinco mil, quinhentos e setenta cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Sr. Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.45, resolve:

Nº 2.189 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.121, de 30 de abril de 1968, que credenciou o Engenheiro Júlio Xavier Rangel para executar a fiscalização do controle de recalque dos blocos da SQ. 111-S1 e das fundações dos blocos tipo A-11, projeções ns. 3 — 4 e 5 da SQ 310-Sul e Edifício Sede desta Caixa, na forma do disposto no Decreto nº 57.825, de 16.2.66 e Portaria de 26.6.67, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10.7.67.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.45, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10.7.67, resolve:

Nº 2.190 — Credenciar o Engenheiro Júlio Xavier Rangel para executar a fiscalização do controle dos recalques dos blocos da SQ 111-Sul e das fundações dos blocos tipo A-11 — projeções ns. 3 — 4 e 5 da superquadra 310-Sul e Edifício Sede desta Caixa, sendo arbitrado o valor da referida tarefa em NCr\$ 8.793,00 (oito mil, setecentos e noventa e três cruzeiros novos), que será retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribui-

ções que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 21.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.45, resolve:

Nº 2.191 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.009, de 1º de dezembro de 1967, que atribuiu ao engenheiro — Antônio Koga a execução da tarefa de fiscalização de 1 bloco A-10, na SQ. 111 — projeção nº 2 — Asa Sul, a cargo da Construtora Eldorado, na forma do disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10.7.67.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.45, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10.7.67, resolve:

Nº 2.192 — Atribuir ao Engenheiro — Antônio Koga a execução da tarefa de fiscalização de 1 bloco A-10, na SQ 111 — projeção 2 — Asa Sul, a cargo da Construtora Eldorado, sendo arbitrado o valor da referida tarefa em NCr\$ 6.834,43 (seis mil oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e quarenta e três centavos), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Sr. Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.45, resolve:

Nº 2.193 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.015, de 1º de dezembro de 1967, que credenciou o engenheiro — José Aparício de Godoy, para executar a fiscalização de 1 bloco A-9, na SQ. 115 — projeção nº 4 — Asa Sul — a cargo da Construtora Enarco, na forma do disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10.7.67.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.45, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10.7.67, resolve:

Nº 2.194 — Credenciar o Engenheiro José Aparício de Godoy para executar a fiscalização de 1 bloco A-9, na SQ. 115 — projeção nº 4 — Asa Sul, a cargo da Construtora Enarco, sendo arbitrado o valor da referida tarefa em NCr\$ 5.570,88 (cinco mil, quinhentos e setenta cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Sr. Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Fe-

deral de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.45, resolve:

Nº 2.195 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.018, de 1º de dezembro de 1967, que credenciou o engenheiro — Manoel Joaquim Correia de Souza para a execução da seguinte tarefa:

1) — fiscalização de 60 residências em construção (Carteira de Habitação);

2) — fiscalização de 1 bloco tipo A-2-3 na SQ 405-406 — Projeção número 29, a cargo da Construtora Civilsan, na forma do disposto no Decreto nº 57.825, de 26.2.66 e Portaria de 26.6.67, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10.7.67.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.45, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10.7.67, resolve:

Nº 2.196 — Credenciar o Engenheiro — Manoel Joaquim Correia de Souza para a execução da seguinte tarefa:

1) — fiscalização de 60 residências em construção (Carteira de Habitação);

2) — fiscalização de 1 bloco tipo A-2-3 na SQ 405-406 — Projeção número 29, a cargo da Construtora Civilsan. O valor arbitrado para esta tarefa é de NCr\$ 2.387,52 (dois mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Sr. Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.45, resolve:

Nº 2.197 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.020, de 1º de dezembro de 1967 — que atribuiu ao Arquiteto — Armando Andrade Pinto, a execução da seguinte tarefa:

1) — 60 avaliações de imóveis para hipoteca;

2) — reavaliações de imóveis hipotecados para efeito de seguro incêndio;

3) — fiscalização de 1 bloco tipo A-2-A — Projeção nº 28, da SQ. 405-6, a cargo da Construtora Civilsan, na forma do disposto no Decreto nº 57.825, de 16.2.66 e Portaria de 26.6.67 — do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10.7.67.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.45, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publi-

cada no *Diário Oficial da União* de 10.7.67, resolve:

Nº 2.198 — Atribuir ao Arquiteto — Armando Andrade Pinto a execução da seguinte tarefa:

1) 60 avaliações de imóveis para hipoteca;

2) — reavaliações de imóveis para efeito de seguro incêndio;

3) — fiscalização de 1 bloco tipo A-2-3, Projeção nº 28, da SQ. 405-6 — a cargo da Construtora Civilsan. O valor arbitrado para esta tarefa é de NCr\$ 2.977,99 (dois mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros novos e noventa e nove centavos), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Sr. Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.45, resolve:

Nº 2.199 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.019 — de 1º de dezembro de 1967, que atribuiu ao arquiteto — Takudoo Takada, o cumprimento da seguinte tarefa:

1) — fiscalização de 1 bloco A-2-3 na SQ 405/6 — Projeção número 16, a cargo da Construtora Civilsan;

2) exame e elaboração de especificações;

3) — execução de orçamento, na forma do disposto no Decreto número 57.825, de 16.2.66 e Portaria de 26.6.67, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10.7.67.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.45, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10.7.67, resolve:

Nº 2.200 — Atribuir ao Arquiteto Takudoo Takada, o cumprimento da seguinte tarefa:

1) — fiscalização de 1 bloco tipo A-2/3 na SQ. 405-6 — Projeção número 16 — a cargo da Construtora Civilsan;

2) — exame e elaboração de especificações;

3) — execução de orçamentos. O valor arbitrado para esta tarefa é de NCr\$ 2.977,99 (dois mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros novos e noventa e nove centavos), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Sr. Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.45, resolve:

Nº 2.201 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.022, de 1º de dezembro de 1967, que atribuiu ao Engenheiro Sérgio Augusto Naya, a execução da seguinte tarefa:

1) — fiscalização de 1 bloco tipo A-9. Projeção nº 5, da SQ. 202, a cargo da Construtora Beter;

2) — exame de elaboração de especificações;

3) execução de orçamentos, na forma do disposto no Decreto número 57.825 de 16-2-66 e Portaria de 26.6.67, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 13 de julho de 1967.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455 de 26-12-45, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10.7.67, resolve:

Nº 2.202 — Atribuir ao Engenheiro Sérgio Augusto Naya o cumprimento da seguinte tarefa:

1) — fiscalização de 1 bloco tipo A-9, Projecção nº 5, da Sq. 202, a cargo da Construtora Beter;

2) — exame e elaboração de especificações;

3) — execução de orçamentos. — O valor arbitrado para esta tarefa é de NCr\$ 6.384,43 (seis mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e quarenta e três centavos) que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Sr. Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.45, resolve:

Nº 1.203 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.024, de 1º de dezembro de 1967, que atribuiu ao Arquiteto — Paulo Ferreira Martins, a execução da seguinte tarefa:

1) — fiscalização de 1 bloco tipo A-2/3, Projecção nº 17, da Sq. 405-C, a cargo da Construtora Civilsan;

2) — exame e elaboração de especificações;

3) — execução de orçamentos, na forma do disposto no Decreto número 56.825, de 16-2-66 e Portaria de 26.6.67, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455 de 26-12-45, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10.7.67, resolve:

Nº 1.204 — Atribuir ao Arquiteto Paulo Ferreira Martins a execução da seguinte tarefa:

1) — fiscalização de 1 bloco tipo A-2/3, Projecção nº 17, da Sq. 405-C, a cargo da Construtora Civilsan;

2) — exame e elaboração de especificações;

3) — execução de orçamentos. — O valor arbitrado para esta tarefa é de NCr\$ 2.977,39 (dois mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros novos e noventa centavos), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945, resolve:

Nº 2.205 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.021, de 1º de dezembro de 1967, que credenciou o Arquiteto Roberto de Araújo Lima, para a execução da seguinte tarefa: 1) 60 fiscalizações de residências em construção (Carteira de Habitação); 2) fiscalização de 1 bloco A-2/3 — Projecção nº 27 da Sq. 407-B, a cargo da Construtora Guarantã, na forma do disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967, resolve:

Nº 2.206 — Credenciar o Arquiteto Roberto de Araújo Lima para executar a seguinte tarefa: 1) 60 fiscalizações de residências em construção (Carteira de Habitação); 2) fiscalização de 1 bloco tipo A-2/3 — Projecção nº 27 da Sq. 407-B, a cargo da Construtora Guarantã. O valor arbitrado para esta tarefa é de NCr\$ 2.387,52 (dois mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945, resolve:

Nº 2.207 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.010, de 1º de dezembro de 1967, que atribuiu ao engenheiro Waldir Pedro Alves, o cumprimento da tarefa de fiscalização técnica da execução da estrutura do prédio da sede desta Caixa e exame de especificações e orçamentos, na forma do disposto no Decreto número 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de dezembro de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427 de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967, resolve:

Nº 2.208 — Atribuir ao engenheiro Waldir Pedro Alves o cumprimento da tarefa de fiscalização técnica da execução da estrutura do prédio da sede desta Caixa e exame de especificações e orçamentos, sendo arbitra-

do o valor da referida tarefa em ... NCr\$ 5.638,01 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros novos e um centavo), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455 de 26 de dezembro de 1945, resolve:

Nº 2.209 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.133, de 13 de maio de 1968, que credenciou o arquiteto Stelio Rodolpho Bastos Seabra, para executar a seguinte tarefa: 1) reforma da Agência da Taguatinga; 2) detalhes das casas da Marinha; 3) detalhes dos blocos tipos A-5 e A-6; 4) projeto das casas para Almirantes a serem construídas no Lago; 5) fiscalização arquitetônica das referidas obras, na forma do disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455 de 26 de dezembro de 1945 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União*, de 10 de julho de 1967, resolve:

Nº 2.210 — Credenciar o arquiteto Stelio Rodolpho Bastos Seabra para executar a seguinte tarefa: 1) reforma da Agência de Taguatinga; 2) detalhes das casas da Marinha; 3) detalhes dos blocos tipos A-5 e A-6; 4) projeto das casas para Almirantes a serem construídas no Lago; 5) fiscalização arquitetônica das referidas obras. O valor arbitrado para esta tarefa é de NCr\$ 8.126,32 (oito mil, cento e vinte e seis cruzeiros novos e trinta e dois centavos), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427 de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945, resolve:

Nº 2.211 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.066 de 1º de dezembro de 1967, que atribuiu ao arquiteto Cláudio Meireles Fontes, a execução da tarefa: 1) detalhes diversos para o prédio desta Caixa; 2) desenvolvimento do projeto e detalhes da garagem da Base Aérea; 3) desenvolvimento do projeto e detalhes da garagem e almoxarifado desta Caixa; 4) fiscalização arquitetônica dos blocos A.1 — A.2/3, A.8, depósitos de suprimento e garagem da Base Aérea e Agência Bernardão Sayão; 5) atendimento aos empreiteiros para eventuais modificações de projetos e esclarecimentos necessários ao andamento das referidas obras, na forma do disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427 de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945 e tendo em vista o disposto no Decreto número 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União*, de 10 de julho de 1967, resolve:

Nº 2.212 — Atribuir ao arquiteto Cláudio Meireles Fontes a execução da seguinte tarefa: 1) detalhes diversos para o prédio desta Caixa; 2) desenvolvimento do projeto e detalhes da garagem da Base Aérea; 3) desenvolvimento do projeto e detalhes da garagem e almoxarifado desta Caixa; 4) fiscalização arquitetônica dos blocos A.1, A.2/3, A.8, depósitos de suprimento e garagem da Base Aérea e Agência Bernardão Sayão; 5) atendimento aos empreiteiros para eventuais modificações de projetos e esclarecimentos necessários ao andamento das referidas obras. O valor arbitrado para esta tarefa é de NCr\$ 6.884,43 (seis mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e quarenta e três centavos), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945, resolve:

Nº 2.213 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.023, de 1º de dezembro de 1967, que atribuiu ao Engenheiro Kleber Farias Pinto, a execução da seguinte tarefa: 1) 60 avaliações; 2) revisão de projetos; 3) orçamentos; 4) fiscalização de 1 bloco tipo A.1, na projeção nº 27 da Sq. 403-404, a cargo da Construtora Guarantã, na forma do disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967, resolve:

Nº 2.214 — Atribuir ao Engenheiro Kleber Farias Pinto a execução da seguinte tarefa: 1) 60 avaliações; 2) revisão de projetos; 3) orçamentos; 4) fiscalização de 1 bloco tipo A.1, na projeção nº 27 da Sq. 403-404, a cargo da Construtora Guarantã. O valor arbitrado para esta tarefa é de NCr\$ 3.768,85 (três mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19

de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945, resolve:

Nº 2.215 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.118, de 30 de abril de 1968, que atribuiu ao Engenheiro Antonino Céfaló a execução da tarefa de fiscalização da reforma da Agência Bernardo Sayão, na forma do disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967, resolve:

Nº 2.216 — Atribuir ao Engenheiro Antônio Céfaló a execução da tarefa de fiscalização da reforma da Agência Bernardo Sayão, sendo arbitrado o valor da referida tarefa em NCr\$ 5.916,61 (cinco mil, novecentos e dezesseis cruzeiros novos e sessenta e um centavos), que poderá ser retribuída parceladamente à vista do Relatório periódico do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, certificando parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934 com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945, resolve:

Nº 2.217 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.145, de 31 de maio de 1968, que atribuiu ao Arquiteto Marcílio Mendes Ferreira a execução da seguinte tarefa: 1) detalhes da garagem da Base Aérea; 2) especificações básicas da garagem da Base Aérea; 3) fiscalização arquitetônica da garagem da Base Aérea; 4) detalhes do bloco A.4; 5) especificações básicas do bloco A.4; 6) detalhes das casas tipos: CM-1 — CM-2 — CGM-1 — CGM-2 — CGM-3, para o Ministério da Marinha; 7) fiscalização arquitetônica dos blocos: A.1 — A.2 e A.3, na forma do disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934 com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967, resolve:

Nº 2.218 — Atribuir ao Arquiteto Marcílio Mendes Ferreira a execução da seguinte tarefa: 1) detalhes da garagem da Base Aérea; 2) especificações básicas da garagem da Base Aérea; 3) fiscalização arquitetônica da garagem da Base Aérea; 4) detalhes do bloco A.4; 5) especificações básicas do bloco A.4; 6) detalhes das casas tipos: CM-1 — CM-2 — CGM-1 — CGM-2 e CGM-3, para o Ministério da Marinha; 7) fiscalização

arquitetônica dos blocos: A.1 — A.2 e A.3. O valor arbitrado para esta tarefa é de NCr\$ 8.837,65 (oitto mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do relatório periódico do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945, resolve:

Nº 2.219 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.016, de 1º de dezembro de 1967, que credenciou o engenheiro Cleone de Paula Velasco para cumprimento da seguinte tarefa: 1) fiscalização técnica da execução das instalações de esgotos, água e elétrica do prédio da sede desta Caixa; 2) exame de especificações e orçamentos, na forma do disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934 com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967, resolve:

Nº 2.220 — Credenciar o Engenheiro Cleone de Paula Velasco para cumprimento da seguinte tarefa: 1) fiscalização técnica da execução das instalações de esgotos, água e elétrica do prédio da sede desta Caixa; 2) exame de especificações e orçamentos. O valor arbitrado para esta tarefa é de NCr\$ 5.570,88 (cinco mil, quinhentos e setenta cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934 com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945, resolve:

Nº 2.221 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.146, de 5 de junho de 1968, que credenciou o Arquiteto Eurico Benjamin Mesquita Júnior, para executar a tarefa de fiscalização do bloco de apartamentos do tipo A-1 na projeção nº 18 da Sq. 407, na forma do disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal

Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967, resolve:

Nº 2.222 — Credenciar o Arquiteto Eurico Benjamin Mesquita Júnior para executar a seguinte tarefa: 1) fiscalização do bloco de apartamentos do tipo A.1 na projeção nº 18 da Sq. 407. O valor arbitrado para esta tarefa é de NCr\$ 4.005,04 (quatro mil, cinco cruzeiros novos e quatro centavos), que poderá ser retribuída parceladamente à vista do Relatório periódico do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934 com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945, resolve:

Nº 2.223 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.017, de 1º de dezembro de 1967, que credenciou o engenheiro Samir Cury, para execução da fiscalização do edifício-sede e rancho da Base Aérea, respectivamente, a cargo da Construtora Centenário e Construtora Eldorado, na forma do disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934 com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967, resolve:

Nº 2.224 — Credenciar o Engenheiro Samir Cury para executar a fiscalização do edifício-sede, a cargo da Construtora Centenário, sendo arbitrado o valor da referida tarefa em NCr\$ 7.867,99 (sete mil oitocentos e sessenta e sete cruzeiros novos e noventa e nove centavos), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945, resolve:

Nº 2.225 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.119, de 30 de abril de 1968, que credenciou o Engenheiro Elias José de Oliveira, para fiscalização do bloco nº 4, da Superquadra 310-sul na forma do disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do De-

partamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967, resolve:

Nº 2.226 — Credenciar o Engenheiro Elias José de Oliveira para fiscalização do bloco 6 — tipo A.11, da S. Q. 214-sul, sendo arbitrado o valor da referida tarefa em NCr\$ 9.070,17 (nove mil, setenta e sete cruzeiros novos e dezesseis centavos), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455 de 26 de dezembro de 1945, resolve:

Nº 2.227 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.144, de 31 de maio de 1968, que atribuiu ao Engenheiro José Celso Valladares Gontijo a execução da tarefa de composição de custos unitários para os futuros orçamentos da Divisão Técnica, na forma do disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967, resolve:

Nº 2.228 — Atribuir ao Engenheiro José Celso Valladares Gontijo a execução da seguinte tarefa: 1) fiscalização do bloco 9, tipo A.10, da superquadra 110, sendo arbitrado o valor da referida tarefa em NCr\$ 4.937,67 (quatro mil, novecentos e trinta e sete cruzeiros novos e sessenta e sete centavos), que poderá ser retribuída parceladamente à vista do Relatório periódico do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945, resolve:

Nº 2.229 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.007, de 1º de dezembro de 1967, que atribuiu ao arquiteto Edgardo de Villemor Amaral Negri a execução da seguinte tarefa: 1) anteprojeto da garagem da Base Aérea; 2) anteprojeto da garagem e almoxarifado desta Caixa; 3) detalhes de esquadrias e banheiros dos depósitos de suprimento da Base Aérea; 4) fiscalização arquitetônica dos blocos A.9 — A.10, A.11 e edifício-sede e garagem desta Caixa; 5) atendimento aos empreiteiros para eventuais modificações de projetos e esclarecimentos necessários ao andamento das referidas obras, na forma do disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal

de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934 com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União*, de 10 de julho de 1967, resolve:

Nº 2.230 — Atribuir ao arquiteto Eduardo de Villemor Amaral Negri a execução da seguinte tarefa: 1) anteprojeto da garagem da Base Aérea; 2) anteprojeto da garagem e almoxarifado desta Caixa; 3) detalhes de esquadrias e banheiros dos depósitos de suprimento da Base Aérea; 4) fiscalização arquitetônica dos blocos A.1 — A.10 — A.11, e edifício-sede e garagem desta Caixa; 5) atendimento aos empreiteiros para eventuais modificações de projetos e esclarecimentos necessários ao andamento das referidas obras. O valor arbitrado para esta tarefa é de NCr\$ 12.134,00 (doze mil, cento e trinta e quatro cruzeiros novos), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934 com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1935, resolve:

Nº 2.231 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.135, de 17 de maio de 1963, que credenciou o Engenheiro Alfredo Moacyr Mendonça Uchôa, para executar a fiscalização do bloco 11 da superquadra 403, tipo A.1, na forma do disposto no Decreto número 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1935 e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União*, de 10 de julho de 1967, resolve:

Nº 2.232 — Credenciar o Engenheiro Alfredo Moacyr de Mendonça Uchôa para executar a fiscalização do bloco 11 da SQ. 403, tipo A.1, —

sendo arbitrada o valor da referida tarefa em NCr\$ 2.787,95 (dois mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), — que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1935, resolve:

Nº 2.233 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.156, de 4 de julho de 1968, que atribuiu ao Arquiteto Joel Vianna, a execução gráfica dos trabalhos do PERT, relativos aos 15 blocos do Ministério do Trabalho e Previdência Social na forma do disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1935 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966 e Portaria de 26 de junho de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de julho de 1967, resolve:

Nº 2.234 — Atribuir ao Arquiteto Joel Vianna a execução gráfica dos trabalhos do PERT, relativos aos 15 blocos do Ministério do Trabalho e Previdência Social. O valor arbitrado para esta tarefa é de NCr\$ 5.907,82 (cinco mil, novecentos e sete cruzeiros novos e oitenta e dois centavos), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

Nº 2.235 — Atribuir ao Arquiteto Eusique Pereira de Paiva a execução da seguinte tarefa: elaboração de especificações e orçamentos, composição de custos e verificação de projetos. O valor arbitrado para esta tarefa é de NCr\$ 5.859,66 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada. — *Thales José de Campos*, Presidente.

1-F, de Chefe da Seção de Planejamento (DP-SP), da Divisão de Planejamento da Diretoria de Planejamento e Coordenação deste Departamento.

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial da União* de 27 subsequente, e tendo em vista a conclusão da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Instrução de Serviços (E) nº 75, de 17 de junho de 1968, da 4ª Diretoria Regional, resolve:

Nº 645 — Demitir, de acordo com o art. 207, item II, § 1º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Ivan Pereira de Macêdo, Escriturário, nível 8-A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do art. 9º, combinado com o § 5º do art. 23 da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 648 — Aposentar no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte I, do mesmo mês e ano, Antônio Oliveira Santos, Oficial de Administração, nível 12, de acordo com o art. 100, item I, combinado com o art. 101, letra "b" da Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967. — *José Guimarães Barreiros*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA 7.429-63, e o que estabelece o Decreto-lei nº 7.440, de 5 de abril de 1945, em seu art. 1º, letra c" §§ 1º e 2º, resolve:

Nº 437 — Designar Sebastião Vicente Buteri, Porteiro, nível 9-A, lotado no Serviço de Controle da Arrecadação, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, na sede deste Instituto, no Estado da Guanabara, para exercer a função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Levantamentos e Arrecadação, da Delegacia Regional do INDA, no Estado de Santa Catarina, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, at que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas.

2. Em decorrência da designação supra, o servidor em questão ficará lotado na referida Delegacia, enquanto

exercer a função para a qual está sendo designado.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA 7.034-68, resolve:

Nº 438 — Designar Wilma Casseb da Cunha Quebra, Escrivente-dactilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Auxiliar de Gabinete, da Delegacia Regional deste Instituto, no Estado do Pará, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação número 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, at que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 439 — Designar José Maria Peleja Rodrigues, Enfermeiro-Auxiliar, nível 8, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Almoxarifado, da Delegacia Regional deste Instituto, no Estado do Pará, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, at que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 393 — Designar Ojima Tavares de Mendonça, matrícula 2.297.971, ocupante do cargo de Assistente de Administração, AF-602-14-A, do QUP — PP desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Coordenação Educacional, símbolo 5-F, da Divisão de Coordenação do Departamento de Ensino e Pesquisas, do Quadro de Pessoal desta Universidade, criada pelo Decreto 54.008, de 8 de julho de 1964.

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribui-

ções legais e de acordo com o art. 26, § 1º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 398 — Designar os professores da Faculdade de Ciências Econômicas, Joaquim Cardoso Lemos, Professor Assistente, nível 20, do Q.U.P. — U.F.F.; Orêncio Longino de Arruda Gomes, Professor Assistente, nível 20, do Q.U.P. — U.F.F. e Altair de Oliveira Lessa, Professor Regente da Tabela de Pessoal Docente e Especialista Temporário, para constituírem a comissão incumbida de julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horários no Processo número 1.834-68, referente a Jorge de Souza.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, letra "g", do Estatuto aprovado pelo Decreto

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial da União* de 27 subsequente, resolve:

Nº 637 — Dispensar, "ex officio", de acordo com o disposto no art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Fernando Mauricio de Lima Ca-

valcanti, Conferente Portuário, nível 18, movimentado da Administração do Porto do Rio de Janeiro para esta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Dragagem (DOE-SD), da Diretoria de Obras e Equipamentos da Diretoria de Portos deste Departamento, designado conforme Portaria nº 689-DG, de 19 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* nº 124 e no BOAD número 125, respectivamente de 4-7 a 6 de julho de 1967.

Nº 640 — Designar Fernando Mauricio de Lima Cavalcanti, Conferente Portuário, nível 18, movimentado da Administração do Porto do Rio de Janeiro para esta Autarquia, para exercer em caráter excepcional e temporário, a função gratificada, símbolo

nº 52.292, de 24 de julho de 1965 e parágrafos da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 401 — Designar, Ayrton da Costa Paiva, Auxiliar de Ensino da Tabela de Pessoal Docente e Especialis-

ta Temporário, para responder, temporariamente, pela cátedra de Direito Internacional Privado da Faculdade de Direito fazendo jus à diferença de vencimentos para a cátedra.

Manoel Barreto Netto.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Tabela de Pessoal Temporário, para 1968, organizada de acordo com os artigos 24 e 25, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 50.314 de 4 de março de 1961. Salários fixados na forma do artigo 10, do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966,

modificado pelo artigo 7º, da eil nº 5.368, de 1 de dezembro de 1967, e Decreto nº 62.110, de 11 de janeiro de 1968. Despesas à conta do orçamento próprio da Universidade — Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes: 3.1.0.0 — Despesas de custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil; 02.

NÚMERO DE EMPREGOS	C A T E G O R I A S	SALÁRIO UNITÁRIO - NCr\$	DESPESAS - NCr\$		
			MENSAL NCr\$	DE 1/1 a 31/12/68	13º SALÁRIO
1	Auxiliar de Nutrição	200,00	200,00	2.400,00	200,00
17	Auxiliar de Administração	150,00	2.550,00	30.600,00	2.550,00
21	Auxiliar de Mecanização	130,00	2.730,00	32.760,00	2.730,00
3	Condutor de Trator	130,00	390,00	4.680,00	390,00
20	Servente-Contínuo	120,00	2.400,00	28.800,00	2.400,00
7	Ajudante de Portaria	130,00	910,00	10.920,00	910,00
50	Trabalhador de Campo	100,80	5.040,00	60.480,00	5.040,00
1	Ajudante de Observador Meteorológico	120,00	120,00	1.440,00	120,00
13	Auxiliar de Campo	100,80	1.310,40	15.724,80	1.310,40
2	Ajudante de Serviços de Laboratório	110,00	220,00	2.640,00	220,00
1	Auxiliar de Armazenista	150,00	150,00	1.800,00	150,00
2	Auxiliar de Arquivo	120,00	240,00	2.880,00	240,00
3	Auxiliar-Servente	120,00	360,00	4.320,00	360,00
1	Ajudante de Necropsia	100,80	100,80	1.209,60	100,80
1	Auxiliar de Farmácia	100,80	100,80	1.209,60	100,80
2	Cozinheiro-Auxiliar	120,00	240,00	2.880,00	240,00
16	Auxiliar de Copa e Cozinha	120,00	1.920,00	23.040,00	1.920,00
2	Fiscal de Alunos	150,00	300,00	3.600,00	300,00
2	Oficial de Pedreiro	150,00	300,00	3.600,00	300,00
1	Oficial de Pintor	150,00	150,00	1.800,00	150,00
1	Oficial de Carpintaria	150,00	150,00	1.800,00	150,00
1	Oficial de Eletricista	150,00	150,00	1.800,00	150,00
2	Oficial de Mecânica	150,00	300,00	3.600,00	300,00
8	Vigilante	140,00	1.120,00	13.440,00	1.120,00
1	Fiscal de Campo	120,00	120,00	1.440,00	120,00
1	Oficial Funileiro	150,00	150,00	1.800,00	150,00
3	Auxiliar de Serviços de Biblioteca	130,00	390,00	4.680,00	390,00
1	Oficial Lubrificador	120,00	120,00	1.440,00	120,00
1	Oficial Chapeador	150,00	150,00	1.800,00	150,00
1	Telefonista Auxiliar	120,00	120,00	1.440,00	120,00
1	Condutor de Veículo	150,00	150,00	1.800,00	150,00
1	Oficial Encadernador	150,00	150,00	1.800,00	150,00
1	Oficial Impressor	150,00	150,00	1.800,00	150,00
1	Oficial Gravador	150,00	150,00	1.800,00	150,00
1	Oficial de Tipografia	150,00	150,00	1.800,00	150,00
1	Ajudante de Desenhista	180,00	180,00	2.160,00	180,00
1	Correntista Auxiliar	130,00	130,00	1.560,00	130,00
1	Auxiliar de Oficina	120,00	120,00	1.440,00	120,00
1	Ajudante de Correio-Sapateiro	120,00	120,00	1.440,00	120,00
2	Auxiliar de Ambulatório	120,00	240,00	2.880,00	240,00
1	Oficial de Mecanização	250,00	250,00	3.000,00	250,00
1	Contabilista Auxiliar	200,00	200,00	2.400,00	200,00

192

24.492,00

293.904,00

24.492,00

CONTRIBUIÇÕES

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - 8% do total + o 13º Salário	25.471,68
Geral de Previdência - 8% do total	23.512,32
Salário-Família - 4,3% do total	12.637,87
Salário-Educação - 1,4% do total	4.114,65
13º Salário - 1,2% do total	3.526,84
Seguro de Acidentes do Trabalho - 0,50% do total	1.469,52
S O M A	70.732,88
Despesa anual + o 13º Salário	318.396,00
T O T A L G E R A L	389.128,88

Aprovo: Tarso Dutra.
Processo nº 212.241-68-OG,

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 27

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA, tendo em vista o disposto no artigo 35 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, regulamentado pelos Decretos nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e nº 62.003 de 29 de dezembro de 1967,

Considerando que cabe ao Instituto Nacional do Cinema estimular o processo de desenvolvimento da indústria cinematográfica brasileira, em todos os seus setores básicos;

Considerando que o exato conhecimento estatístico do mercado exibidor é um dos mais importantes fatores para esse processo;

Considerando que a exatidão nas receitas atende aos interesses das empresas produtoras, distribuidoras e exibidoras, o ao próprio Governo Federal,

RESOLVE:

1- Padronizar os Borderedos e Ingressos de cinemas, os quais terão utilização obrigatória e exclusiva em todos os cinemas do território nacional, de acordo com as disposições desta Resolução.

2- O Borderedo Padrão, que é de emissão exclusiva do INC, tem quatro vias e as características constantes do Anexo A.

3- Os Ingressos Padronizados, também de emissão exclusiva do INC, tem as seguintes características:

a) Impressão especial para papéis valorados, em dois tipos e seis cores diversas, cada bilhete identificado por seu número, série e cor.

b) Um tipo de Ingresso Padronizado será utilizado exclusivamente para exibições de filmes nacionais e o outro somente para exibições de filmes estrangeiros. O primeiro tem o formato de 19,0 X 4,6 cm, dividida em três partes numeradas, o segundo tem o formato de

24,5 X 4,6 cm, dividindo-se em duas partes numeradas.

c) A cada uma das seis cores corresponderá um preço máximo de venda ao público, impresso na frente do bilhete.

d) A terceira parte do ingresso válido para filmes nacionais servirá como elemento sorteável, e dará ao espectador o direito de concorrer a prêmios, na forma que vier a ser estabelecida em Resolução complementar do Conselho Deliberativo do INC.

4- Os exibidores adquirirão os borderedos e ingressos padronizados nos Bancos, e entidades autorizadas pelo INC.

a) O Banco autorizado em cada Estado ou região, facultará aos exibidores a escolha da agência para aquisição dos borderedos e ingressos padronizados, mediante pedido escrito dos interessados.

b) as aquisições serão feitas nas quantidades, tipos e cores, que os exibidores indicarem.

5- Os ingressos e borderedos padronizados serão pagos à vista e seus custos de aquisição são assim fixados:

a) Nº 1,75 por bloco de cem unidades de ingressos cor ROSA, cujo preço máximo de venda ao público é de Nº 0,50 cada ingresso..

b) Nº 3,50 por bloco de cem unidades de ingressos cor VERDE, cujo preço máximo de venda ao público é de ... Nº 1,00 cada ingresso.

c) Nº 5,20 por bloco de cem unidades de ingressos cor AZUL, cujo preço máximo de venda ao público é de Nº 1,50 cada ingresso.

d) Nº 7,50 por bloco de cem unidades de ingressos cor LARANJA, cujo preço máximo de venda ao público é de Nº 2,00 cada ingresso.

e) Nº 10,50 por bloco de cem unidades de ingressos cor MARROM, cujo preço máximo de venda ao público é de Nº 3,00 cada ingresso.

f) Nº 14,00 por bloco de cem unidades de ingressos cor AMARELA, cujo preço máximo de venda ao público é de Nº 4,00 cada ingresso.

g) Nº 3,00 por bloco de 25 (vinte e cinco) ingressos, em quatro vias, de borderedos padronizados.

VI- O Conselho Deliberativo do INC poderá estabelecer ingressos de outras cores correspondentes a outras preções máximas de venda ao público, se reais necessidades do mercado exibidor forem verificadas.

VII- O custo dos ingressos padronizados, utilizados em cada exibição, será dedutível da receita total de bilheteria, juntamente com as outras despesas relacionadas nas letras a, b, c e d do inciso I da Resolução INC nº 16, e letra b do inciso V da Resolução INC nº 3.

VIII- Para a correta utilização do borderedo e ingressos padronizados, os exibidores deverão:

a) Carimbar no verso dos ingressos padronizados, logo após a aquisição, o nome do cinema e o preço de venda ao público, que não pode ser superior ao máximo impresso na frente do ingresso.

b) Preencher o borderedo padrão, diariamente, ou imediatamente após cada mudança de programa se houver mais de um programa no mesmo dia, anotando: 1) dia da semana, data, mês e ano; 2) lotação do cinema; 3) programa, discriminando título dos filmes de longa e curta metragem, metragem de cada filme programado, seus respectivos produtores e distribuidores, e os correspondentes números do Certificado, do Serviço de Censura, e do INC, neste último caso somente quando se tratar de filmes nacionais portadores do Certificado de Exibição Obrigatória do Filme Nacional ou do Certificado de Classificação Especial; 4) números iniciantes de cada cor/série dos ingressos colocados à venda, números encerrantes e respectivas quantidades de ingressos vendidos, além dos preços unitários de venda ao público e respectivos totais em cruzeiros bem como os horários das sessões realizadas; 5) receita líquida deduzindo da arrecadação total as despesas permitidas de acordo com a legislação vigente; 6) nome do cinema, localidade, Estado e endereço, além da assinatura do exibidor ou seu procurador;

c) Registrar "a posteriori", dentro do prazo máximo permitido pelo inciso V letra a da Resolução INC nº 3, o Banco, a data, e o número do cheque, ou ordem de pagamento, através do qual foi paga a parte devida ao produtor nacional ou seu distribuidor, quando constar do programa filme portador do Certificado de Exibição Obrigatória do Filme Nacional de Longa Metragem, ou do Certificado de Classificação Especial;

d) Reter na bilheteria, a primeira parte numerada do ingresso (canhoto) vendendo ao espectador, no caso de filmes nacionais, as duas partes numeradas restantes, e no caso de filmes estrangeiros, a parte numerada restante.

e) Depositar na urna a segunda parte numerada do ingresso no caso de filmes nacionais, e metade da segunda parte numerada, no caso de filmes estrangeiros;

f) Devolver ao espectador, após a inutilização na portaria, o elemento sorteável do ingresso válido para filmes nacionais, ou a metade da segunda parte numerada do ingresso válido para filmes estrangeiros;

g) Guardar, durante o prazo mínimo de seis meses contados de sua utilização, as primeiras partes (canhotos) dos ingressos padronizados.

9- É proibido vender ao público, em exibições de filmes estrangeiros, ingressos válidos somente para filmes nacionais, bem como vender em exibições de filmes nacionais, ingressos válidos somente para filmes estrangeiros; no caso de programas duplos, com filmes nacionais e estrangeiros serão utilizados os ingressos de filmes nacionais.

- Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1968. — *Durval Gomes Garcia*, Presidente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA - INC
BORDERÔ PADRÃO — USO OBRIGATÓRIO EM TODOS OS CINEMAS

dia da semana dia de número de sessões lotação

[illegible]

(1) Certificado de Exibição Obrigatória do Filme Nacional ou de Classificação Especial.

SESSO/F		SERIE	INICIANTE	ENCERRANTE	VENIDOS	PREÇO	TOTAIS
DIURNAS HORARIOS	INTERAS						
	ALIAS						
NOTURNAS HORARIOS	INTERAS						
	ALIAS						

ARRECADAÇÃO

DESPESAS DEDUTÍVEIS, DE ACÓRDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE		(2) RELACIONAR OUTRAS DESPESAS DEDUZIDAS	
CUSTO DO INGRESSO PADRONIZADO ..	NC\$		NC\$
TAXA MUNICIPAL	NC\$		NC\$
OUTRAS DESPESAS (2)	NC\$		NC\$
TOTAL	NC\$	TOTAL	NC\$

ARRECADACÃO	Despesas de exibição de filmes nacionais da curta metragem não são dedutíveis no caso da exibição de filmes de longa metragem parladores; do Certificado de Exibição Obrigatório do Filme Nacional.
IMPOSTOS	
RECEITA LÍQUIDA	

Constatando do programa filme nacional de longa metragem, portador do Certificado de Exibição Obrigatória, ou filme nacional de curta metragem, portador do Certificado de Classificação Especial, registrar o pagamento ao produtor ou seu distribuidor.

Cheque ou ordem de pagamento nº _____ Banco _____ Valor NR\$ _____
 Dado _____ em nome de _____

Cinema

Localidade _____ Estado _____
Endereço _____

SECRET

RESOLUÇÃO Nº 24

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA, tendo em vista o disposto no artigo 35 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, regulamentado pelos Decretos nºs 60.220, de 15 de fevereiro de 1967 e 62.005, de 29 de dezembro de 1967, e ainda, o inciso III, alínea "d", da Resolução nº 23, deste Conselho;

Considerando que a padronização de borderôs e ingressos de cinemas prevê a realização de sorteios de prêmios a espectadores de filmes nacionais;

- Considerando a competência dêste Conselho para fixar as normas necessárias à execução dêsses sorteios,

RESOLVE:

- I. O Instituto Nacional do Cinema promoverá a realização de extrações lotéricas, com atribuição de prêmios em mercadorias de fabricação nacional, às quais concorrerão os usuários de cinemas quando se tratar de exibição de filmes nacionais. Essas extrações terão a designação de "Sorteios INC".
- II. Servirá como elemento sorteável, para os efeitos desta Resolução, a terceira parte numerada do ingresso padronizado válido para filmes nacionais, na forma do disposto na letra "d", do item III, da Resolução nº 23, do Conselho Deliberativo do INC.
- III. Os ingressos padronizados válidos para os filmes nacionais serão numerados em séries de 00.001 a 100.000, em ordem crescente e natural. As séries serão designadas por combinações de letras alfabéticas e numeração crescente e natural a partir de 001. Cada ingresso conterá apenas um número sorteável.
- IV. O elemento sorteável conterá, além da designação da série e do número:
- a) declaração de que o ingresso concorrerá aos Sorteios INC;
 - b) individuação dos prêmios a sortear, com a classificação, espécie e valor;
 - c) local da entrega dos prêmios;
 - d) chancela do Presidente do INC.
- V. Haverá sorteios regulares, para cada série de 100.000 (cem mil) ingressos, e sorteios especiais, para grupo de 10 (dez) séries já sorteadas.
- VI. Os sorteios regulares distribuirão três (3) prêmios, em mercadorias de fabricação nacional, cujos valores unitários obedecerão aos seguintes limites máximos:
- 1º PRÊMIO: Mercadoria de valor até quinze salários mínimos vigentes no Estado da Guanabara.
 - 2º PRÊMIO: Mercadoria de valor até sete salários mínimos vigentes no Estado da Guanabara.
 - 3º PRÊMIO: Mercadoria de valor até três salários mínimos vigentes no Estado da Guanabara.
- VII. Os sorteios especiais concorrerão a um único prêmio que será um automóvel de fabricação nacional, zero quilômetro, de valor até cem salários mínimos vigentes no Estado da Guanabara.
- VIII. Os sorteios regulares serão realizados após ter sido esgotada cada uma das séries de 100.000 (cem mil) números, e os sorteios especiais após terem sido esgotadas e sorteadas cada dez séries.
- IX. Os sorteios regulares poderão basear-se nas extrações normais da Loteria Federal ou serão realizadas extrações especialmente designadas para esses sorteios.

X. O INC divulgará amplamente pela imprensa o número e a data da extração da Loteria Federal que servirá de base para os sorteios que nela se basearem, ou a data, o horário e o local dos sorteios especialmente combinados.

XI. Quando os sorteios regulares se basearem nas extrações normais da Loteria Federal o primeiro prêmio caberá ao portador do elemento sorteável (ingresso) cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do primeiro prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da dezena (dois últimos algarismos) do segundo prêmio da mesma extração; o segundo prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do segundo prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da dezena (dois últimos algarismos) do terceiro prêmio da mesma extração; o terceiro prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do terceiro prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da dezena (dois últimos algarismos) do quarto prêmio da mesma extração.

XII. Quando os sorteios regulares forem baseados em extrações próprias a Loteria Federal fará sortear, em seus mecanismos especiais, os três números que corresponderão aos três prêmios daquelas promoções.

XIII. O direito ao recebimento dos prêmios prescreverá em seis meses, contados do dia da realização do sorteio.

XIV. O resultado do sorteio será afixado na sede do INC em listas autenticadas por pessoa credenciada pelo Instituto. Essa lista será também publicada na imprensa local, ficando de uma cópia arquivada à disposição dos interessados.

XV. Não será permitido em nenhuma hipótese, oferecer ou converter o prêmio em dinheiro.

XVI. A terceira parte numerada do ingresso padronizado para filmes nacionais (elemento sorteável) servirá tanto para os sorteios regulares como para o sorteio especial que lhe corresponder. Mesmo que tenha sido premiado no sorteio regular o ingresso concorre ao sorteio especial.

XVII. Não terão validade os bilhetes sorteáveis ou sorteados que apresentem defeitos ou vícios que prejudiquem a verificação de sua autenticidade ou de seu direito aos prêmios.

XVIII. Os prêmios dos Sorteios INC serão entregues aos portadores de ingressos premiados de conformidade com os resultados de extrações especiais da Loteria Federal, ou com base nas extrações normais na forma prevista no item XI.

XIX. O Presidente do INC baixará as normas necessárias à execução e coordenação dos Sorteios INC.

XX. No Estado da Guanabara a entrega dos prêmios dos Sorteios INC será procedida no terceiro dia útil após a data da realização da extração, em ato público, presidido pelo Presidente do INC ou seu representante, na sede da Autarquia, à Praça da República nº 141-A-térreo. Para os sorteios relativos a ingressos de cinemas localizados nos demais Estados da Federação, o Presidente do INC designará um representante responsável pela entrega dos prêmios, divulgando-se amplamente pela imprensa o local e a data em que ocorrerá essa cerimônia.

XXI. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do INC.

XXII. Esta Resolução entrará em vigor no dia nove de setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1968

Durval Gomes Garcia

RESOLUÇÃO Nº 25

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA, de acordo com o disposto no item I do artº 44 do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, combinado com o artº 50 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e tendo em vista ainda o que proceitua o Decreto nº 62.003, de 29 de dezembro de 1967;

Considerando que cabe ao I.N.C. promover e executar a política governamental relativa ao desenvolvimento da indústria cinematográfica brasileira, e consequentemente usar dos meios necessários à maior divulgação do cinema nacional;

Considerando que o artº 35 do Decreto-lei nº 43/66 dá atribuição ao I.N.C. para emitir o ingresso único para uso compulsório pelas salas exibidoras;

Considerando que, em face das disposições do Decreto nº 62.003, de 29 de dezembro de 1967, que regulamenta o artº 35 do Decreto-lei nº 43/66, cabe ao I.N.C. estabelecer normas de procedimento para a utilização dos ingressos padronizados;

Considerando que o esclarecimento do público espectador é importante para a correta utilização dos ingressos padronizados na forma estabelecida pela Resolução nº 23, deste Conselho,

RESOLVE,

- I. Os cinemas e as demais salas de projeção devem exibir, obrigatoriamente, a série de filmes elaborada pelo Instituto Nacional do Cinema, relativa à divulgação do ingresso padronizado, independentemente de qualquer cobrança.
- II. Cada um dos filmes da série mencionada no item I desta Resolução deve ser exibido, em todas as sessões, durante trinta dias consecutivos, contados da data em que o cinema tiver recebido o filme.
- III. Independentemente do estabelecido no item II desta Resolução, os cinemas devem proceder a exibições, sempre do filme mais recente da série, uma semana antes da programação do filme nacional e durante sua exibição.
- IV. Esta Resolução entra em vigor no dia nove de setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1968. — Durval Gomes Garcia, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 447

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e considerando a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo 2º do Art. 2º da Resolução nº 446, de 23-8-68, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º As reduções consentidas (reintegrado) serão liquidadas às taxas de compra fixadas pelo Banco do Brasil S.A., na data do registro das respectivas declarações de venda.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais normas da exportação de café que não colidirem com as da Resolução nº 446 de 23-8-68.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1968. — Orlando Aias, Presidente, em exercício.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Retificações

Na publicação da retificação do Contrato de Prestação de Garantia nº A-103 entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (Tesouro Nacional) e a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense — VARIG, inserta no *Diário Oficial* de 20 de agosto de 1968 a fl. 1840:

Página VGFF — *Diário Oficial* da União — Seção I — Parte II, de 8 de agosto de 1968) — 1ª coluna — I:

TÊRMO DE CONTRATO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Onde se lê: «I — Avaliação de notas promissórias até o retromencionado limite de US\$ 22.100.00...»

Leia-se: «II — Avaliação de notas promissórias até o retromencionado limite de US\$ 22.000.000...»

Página 1766 — (*Diário Oficial* da União — Seção I — Parte II, de 8 de agosto de 1968) — 4ª coluna — Cláusula 5ª item VII:

Onde se lê: «Atender, a qualquer tempo, em vista a necessidade...»

Leia-se: «Atender, a qualquer tempo, tendo em vista a necessidade...»

Página 1767 — (*Diário Oficial* da União — Seção I — Parte II, de 8 de agosto de 1968) — Coluna 2 — Cláusula Décima Primeira:

Onde se lê: «... este contrato, mantendo-se em perfeito...»

Leia-se: «... este contrato, mantendo-os em perfeito...»

Retificação

Na publicação da retificação do contrato de promessa de garantia, celebrado entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (Tesouro Nacional) e a empresa SADIA S.A. — Transportes Aéreos, com a intervenção do Ministério da Aeronáutica (Diretoria de Aeronáutica Civil), inserta no *Diário Oficial* de 20 de agosto de 1968, Seção I — Parte II, à fl. 1840.

Página 1.764 do *Diário Oficial* da União — Seção I — Parte II — 3ª coluna: (de 8 de agosto de 1968)

Onde se lê: «... NCr\$ 2.518.554,00 (equivalente a £ 327.000-000-00)»

Leia-se: «... NCr\$ 2.518.554,00 (equivalente a £ 327.000-00-00)»

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6-68

Edital Publicado no *Diário Oficial* da União de 1968 — Seção I — Parte II — Páginas 1907-1908).

Retificação

No item 2º, letra 1, onde se lê: «prova de quitação ou isenção com o serviço militar de sócio-diretores ou Carteira Modelo 19, leia-se: «prova de quitação ou isenção com o serviço Militar do sócio, sócios-diretores ou Carteira Modelo 19 ...»

No item 25º onde se lê: «... por decisão do seu Conselho Administrativo, poderá anular a Concessão, desde que ...», leia-se: «... por decisão do seu Conselho Administrativo, poderá anular a concorrência, desde que ...».

Brasília, 30 de agosto de 1968. — Cel. Thompson Scafuto, Presidente da Comissão de Concorrência.

EDITAIS E AVISOS

BANCO DO BRASIL S. A. Conselho Nacional do Comércio Exterior

COMUNICADO Nº 242

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. torna público que, tendo em vista resolução do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 30 de maio de 1968, foi autorizada a emitir, para fins estatísticos e de fiscalização, observadas as disposições legais vigentes, «guias de importação» destinadas a abrigar as aquisições externas de papel de imprensa, papel para livros, tintas, flans, «blankets» para rotativas, metal para linotipia, estereotipia, chapas e materiais para fotogravuras, linotipos e tipos, máquinas, peças e acessórios destinados a empresas jornalísticas e editoras de livros, conduzidas ao amparo das Leis nº 1386, de 18-6-51 e 2186-A, de 13-2-54, ficando os importadores, em decorrência, dispensados da obtenção das «declarações» que vinham sendo emitidas pelo Banco Central do Brasil.

O transporte das mercadorias acima mencionadas está subordinado às condi-

ções estipuladas pelos Decretos nº: 47.225, de 12-11-59 e 60.739, de 23 de maio de 1967.

Outrossim, em se tratando de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados à produção de livros, jornais, revistas e demais artigos da indústria gráfica, integrantes de projetos industriais, as importações serão processadas de conformidade com o disposto no Decreto-lei nº 46, de 18-11-66.

Assim, as importações da espécie, referentes ao 4º trimestre do corrente ano, vinculadas às cotas deferidas pelo Banco Central do Brasil, já deverão ser autorizadas através de guias de importação (modelo 34-18), a serem apresentadas na sede da CACEX (Av. Rio Branco, nº 65, 15º andar), ou nas Agências do Banco do Brasil integrantes do grupo CACEX.

Rio de Janeiro (GB), 27 de agosto de 1968. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Alphieu Amaral* — Gerente de Importação.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela DTS-GPL nº 503, de 1-8-68, publicada no BSL-AC nº 148, de 2-8-68, do Sr. Diretor do Grupo de Pessoal Local, em cumprimento da ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, Carlos Alberto Silva, Escriturário, nível 8-A, Matrícula nº 423.105, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Rua Uruguaiana nº 13, 9º andar, sala nº 902, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de 10 (dez) dias no processo administrativo a que responde por abandono de cargo, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1968. — *Eulaide F. Vasconcelos*, Matrícula 601.641.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Vendas

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr\$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

/ Na sede do D.I.N.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.037

Preço: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16